



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: eTC-2986/989/20  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2020

**Senhora Assessora Procuradora – Chefe:**

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **SALTINHO**, relativas ao exercício de **2020**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 67.86**), o Responsável foi notificado (**eventos 70.1**), acostando arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação, consubstanciada no **evento 85.1**, opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **Resultado da Execução Orçamentária (Item B.1.1)**

Assevera o Sr. Ex-Prefeito (**evento 79.1**) que a Diretora do Departamento de Finanças e Patrimônio (**evento 79.4**) demonstra que os créditos abertos ocorreram de acordo com a LOA, que os limitou em 12%, tendo alcançado 11,30%; que também autorizou transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação até o limite de 12%, tendo remanejado 8,55%; e, aduz que qualquer ingresso de recursos (emendas parlamentares, convênios e outros) necessita de inclusão no orçamento através de abertura de créditos suplementares.

*Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 9.104.429,47, o que corresponde a 31,01% da Despesa Fixada inicial; a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que traz alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (**Comunicado SDG 29/2010**<sup>1</sup>); porem, uma vez que não deu causa a desajuste fiscal, entendo caber recomendação para sua redução.*

➤ **Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais (Item B.1.1.2.4)**

Argumenta que (**evento 79.4**) o Plano de Contingência está contemplado em todas as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), por não ter sido confirmada nenhuma queda de arrecadação, não houve necessidade de contingenciar despesas para cumprir os ditames da LRF.

*Observo que o arrazoado apresentado foi suficiente para comprovar que o Plano de Contingência foi contemplado em todas as peças orçamentárias, devidamente identificado, não tendo ocorrido o contingenciamento por não ter ocorrido queda de arrecadação.*

<sup>1</sup> **COMUNICADO SDG nº 29/2010:** o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados. (...) 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária. (...).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

**CONCLUSÃO**

No geral, a condição apresentada pela Municipalidade demonstra caminhar na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF. Reforça esse panorama positivo o Superávit Orçamentário de R\$ 509.453,33 (1,60%) que elevou o Superávit Financeiro em 38,80%, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Circulante (Índice de Liquidez Imediata de 18,59); obteve alta de 183,73% no *Resultado Econômico* e 1,00% no *Saldo Patrimonial*; realizou investimento correspondente a 5,99% da receita arrecadada total; redução de 13,28% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício e o Balanço Patrimonial registrou corretamente a dívida de Precatórios; quitou Requisitórios de Baixa Monta; encargos e parcelamento recolhidos; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; cumpriu o art. 42 da LRF; e, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audeps.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de SALTINHO.**

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 11 de agosto de 2021.

Valter Stevan Sartori  
Assessoria Técnica